



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 13/SPE, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

### **O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA,**

no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.000310/2019-18, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa SE Vineyards Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.733/0001-91, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A SE Vineyards Transmissão de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MOACIR CARLOS BERTOL



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Carlos Bertol, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 25/01/2019, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0249762** e o código CRC **0F997501**.

## ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>	
SE Vineyards Transmissão de Energia S.A.	28.008.733/0001-91.	
<b>RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)</b>		
<b>Razão Social ou Nome de Pessoa Física</b>	<b>CNPJ ou CPF</b>	<b>Participação (%)</b>
Sterlite Brazil Participações S.A.	28.704.797/0001-27.	99,6678.
Sterlite Power Grid Ventures Limited	27.506.352/0001-70.	0,3319.
Sai Kiran Dhami	710.902.241-25.	0,0003.
<b>CARACTERÍSTICAS DO PROJETO</b>		
<b>Contrato de Concessão</b>		
Contrato de Concessão nº 31/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.		
<b>Denominação do Projeto</b>		
Lote 10 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.		
<b>Descrição</b>		
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 10 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Lajeado 2 - Lajeado 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de dezesseis quilômetros e quatrocentos metros, com origem na Subestação Lajeado 2 e término na Subestação Lajeado 3; II - Linha de Transmissão Lajeado 3 - Garibaldi, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de quarenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Lajeado 3 e término na Subestação Garibaldi;		

III - Linha de Transmissão Candiota 2 - Bagé 2, circuito simples, com extensão aproximada de quarenta e nove quilômetros, com origem na Subestação Candiota 2 e término na Subestação Bagé 2;

IV - SE Lajeado 3 230/69-13,8 kV, 2 x 83 MVA;

V - SE Vinhedos 230/69-13,8 kV, 2 x 165 MVA;

VI - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e

VII - trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Monte Claro - Garibaldi e a Subestação Vinhedos, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Vinhedos, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das subestações Monte Claro e Garibaldi.

**Localização [UF(s)]**

Estado do Rio Grande do Sul.

**Mês/Ano de Conclusão do Projeto**

Janeiro/2020.

**Referência:** Processo nº 48340.000310/2019-18

SEI nº 0249762